



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 661

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Atas de Sessões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 661

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3.436/2022, DE 09/02/2022.

Dispõe sobre a exoneração de Servidora Pública Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VIII, XVII do art. 86 e inciso h, do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

CONSIDERANDO que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração que lhe é dirigido, formulado através de Requerimento protocolizado junto à Secretaria em 03/02/2022, Protocolo 1DOC nº. 922/2022, por servidora pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo, a pedido de exoneração, da Senhora **ALZIRA MULLER MARTINI**, a partir de **03/02/2022**, portadora do RG nº. 23.159.571-2, CPF nº. 126.676.558-18, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **09 (nove) dias** do mês de fevereiro de 2022.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 3.437/2022, DE 10/02/2022.

Decreta estado de emergência

em razão da seca e estiagem prolongada no âmbito do Município de Rosana-SP, e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020.

Considerando o relatório formulado pelo Secretário de Agricultura do Município em que apresenta as justificativas e comprovação do período de seca e estiagem prolongada no Município, bem como suscita a decretação da situação de emergência;

Considerando que o Município de Rosana tem como umas das principais bases de sua economia, as atividades empresariais relacionadas à agropecuária;

Considerando o Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo (LUPA), estima-se que o município de Rosana, possui cerca de 825 propriedades rurais, com área de cultivo agrícola de cerca de 10.000 hectares, e, ainda, com área de cerca de 58.000 hectares de pastagem cultivada, cujo rebanho ultrapassa 60.000 cabeças;

Considerando que dentre as atividades agrícolas, destaca-se o plantio de soja, com área cultivada em torno de 4.000 hectares; o milho para grão e silagem, com área em torno de 3.000 hectares; a mandioca para indústria de fécula, com área em torno de 1.000 hectares e o amendoim, com área em torno de 2.000 hectares;

Considerando que as receitas diretas somente destas explorações agrícolas são da ordem de R\$ 86.600.000,00 por ano (dado aproximado), o resultado financeiro advindo do abate de bovinos criados dentro dos limites da municipalidade resulta também em cifras de, aproximadamente, R\$ 87.000.000,00 por ano e, a produção de leite resulta em cifras aproximadas de R\$ 15.000.000,00;

Considerando que, todas as culturas desenvolvidas, sob a proteção de riscos (seguro) ou não, dependem da chuva como um dos elementos garantidores do sucesso ou do fracasso da atividade em questão. Ou seja, o risco está sempre presente nas atividades rurais;

Considerando os dados compilados obtidos junto à estação pluviométrica prefixo DAEE-CTH-D9-004 (ANEXO I), obtido junto ao banco de dados pluviométricos do DAEE/SP e a distribuição espacial das chuvas (ANEXO II) conclui-se que, após 2018, a tendência de diminuição das chuvas, sobretudo no período de maior necessidade agrícola (outubro-março), ocasionam riscos de que ocorra a falta de água para os cultivos, bem como para a exploração pecuária;

Considerando que as lavouras de soja, mesmo seguradas, já tiveram perdas constatadas acima de 50 % e, a situação ainda é mais crítica em relação à cultura do milho, em que as perdas chegam à 100% da lavoura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 661

Página 3 de 4

plantada, inclusive, com recomendações pelas seguradoras para que os produtores realizem o ensilamento da plantação;

Considerando fundado receio do colapso econômico, social e político de empresários e pequenos produtores rurais no âmbito do Município de Rosana;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.340 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre *“as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil”*;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.593/2020 que dispõe *“sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sinpdec e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - Conpdec, sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres, e sobre os critérios e as condições para declaração e reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública”*;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto Federal nº 10.593/2020 que estabelece que: *“Ato do Chefe do Poder Executivo de Estado poderá reconhecer a situação de emergência e o estado de calamidade pública decretado pelo Município atingido por desastre”*;

Considerando a comunicação da ocorrência do evento adverso ou desastre ao Órgão Estadual de Defesa Civil e à Secretaria Nacional de Defesa Civil formulada pela Secretaria de Agricultura.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a situação de emergência em desastres, de nível III, em decorrência da seca e estiagem prolongada no Município de Rosana que afetam o desenvolvimento de atividades agrícolas, expondo os empresários e pequenos produtores rurais ao colapso econômico, social e político.

Art. 2º - Fica determinado à Secretaria de Agricultura, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que:

I - Elabore o plano de contingência em que conste o conjunto de medidas preestabelecidas destinadas a responder a situação de emergência de forma planejada e intersetorialmente articulada, elaborado com base em hipóteses de desastre, com o objetivo de minimizar os seus efeitos da seca;

II - Formalizar requerimento endereçado ao Ministro do Estado do Desenvolvimento Regional, a ser firmado pelo Chefe do Poder Executivo, suscitando o reconhecimento da situação de emergência e suscitar a destinação de recursos financeiros para minimizar os danos e a vulnerabilidade dos agricultores do Município;

III - Prestar o apoio necessários aos empresários e, especialmente, aos pequenos e médios produtores rurais para recuperação do setor agropastoril;

IV - Havendo necessidade, devidamente justificada, dispender de recursos extraordinários, efetivas despesas extraordinárias, utilizar veículos e máquinas agrícolas no município para reduzir os impactos da situação de emergência;

V - Implementar e executar o plano de contingência, em integração com as demais Secretarias Municipais com intuito de evitar danos e prejuízos ainda maiores e prestando o auxílio necessários aos empresários e produtores rurais mais afetados.

Art. 3º - Autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras medidas que se julgarem necessárias, especialmente de propriedades particulares, bens e serviços, para mitigar os riscos de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **10 (dez) dias** do mês de fevereiro de 2022.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA

RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0012/2022 - Pregão (Presencial) nº 006/2022.

Objeto: contratação de empresa e/ou profissional especializado para ministrar aulas de Zumba®, em atendimento ao projeto “ZUMBA® NA PRAÇA” e Condicionamento Físico para a população de Rosana, Distrito de Primavera e Assentamentos Rurais, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Pregão (Presencial) nº 006/2022**, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às **08:00 horas do dia 07/03/2022**. O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de **R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos)**, referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 661

Página 4 de 4

rede bancária ou poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia>, **sem qualquer custo para o licitante**, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar **via fone/fax (18) 3288-8213 ou via e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone **(18) 3288-8210**, nos dias úteis, no horário das **08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Brasília)**. Publique-se. Rosana, 10 de fevereiro de 2022. Jair Francisco Camargo - Secretário de Licitações e Compras.

LC 123/06, em virtude de todos os proponentes terem declarado estar enquadrado na condição de ME/EPP, conforme já apurado na fase de habilitação; abrindo-se os prazos recursais nos termos do Artigo 109, Inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8666/93. Publique-se. Rosana, 10 de fevereiro de 2022. André Xavier de Barros - Presidente da Comissão de Licitações.

Atas de Sessões

PREFEITURA DE ROSANA

RESUMO DA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Processo nº 108/2021 - Tomada de Preços nº 009/2021.

Objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de reforma de uma edificação localizada na Travessa das Fabianas, nº 126, quadra 82, Distrito de Primavera/SP, destinada a Unidade de Saúde - Centro de Fisioterapia, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro.

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Rosana torna público que vistas, discutidas e analisadas as propostas apresentadas, constatou-se que empresa RIQUE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresentou divergência de valores na proposta de preço e cronograma físico-financeiro com o valor global de **R\$ 78.009,90 (setenta e oito mil e nove reais e noventa centavos)**. Em atendimento ao item 10.8 do presente edital foram feitas apurações dos valores por meio de Planilhas de Conferência de Preços acostada aos autos, sendo certo que os valores foram devidamente corrigidos, prevalecendo sempre às quantidades estabelecidas na planilha de quantidades e preços do presente edital e o valor unitário ofertado, consequentemente os cálculos do valor global foram atualizados para: RIQUE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com o valor global de **R\$ 78.007,24 (setenta e oito mil e sete reais e vinte e quatro centavos)**. Em continuidade, estando as propostas em conformidade com o presente edital, a Comissão de Licitações decidiu por unanimidade efetuar a seguinte classificação: RIQUE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, **1ª CLASSIFICADA**, com o valor global de **R\$ 78.007,24 (setenta e oito mil e sete reais e vinte e quatro centavos)**; PEDRO HENRIQUE DE SOUZA GONÇALVES - CONSTRUÇÕES - EIRELI, **2ª CLASSIFICADA**, com o valor global de **R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)**; e EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES EIRELI, **3ª CLASSIFICADA**, com o valor global de **R\$ 92.687,06 (noventa e dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e seis centavos)**. Não houve a caracterização de empate ficto, nos termos da